

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CONSELHO ACADÊMICO DE PESOUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Aprova as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Lato* Sensu da Universidade Federal da Bahia

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Art. 23 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado em 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** (Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização) têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** podem ter cunho profissional ou acadêmico, nas modalidades presencial e/ou EAD.

- **Art. 2º** O Curso de Especialização propõe-se a qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas em setores específicos do conhecimento.
- **Art. 3º** O Curso de Aperfeiçoamento objetiva aprofundar conhecimentos ou melhorar técnicas de trabalho no campo restrito de uma especialidade.
- **Art. 4º** O Curso de Atualização destina-se a renovar conhecimentos ou transmitir informações sobre novas realizações científicas, profissionais, tecnológicas, literárias e/ou artísticas em determinado campo do saber.
- **Art. 5º** Os cursos de pós-graduação **lato sensu** poderão ter caráter eventual ou permanente, podendo ainda estar vinculados a um curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, quando vinculados a programas/cursos de pós-graduação **stricto sensu**, podem constituir módulos ou segmentos articulados desses programas/cursos.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 6º** Os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização serão autorizados a funcionar por deliberação do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX), a partir de projeto aprovado pela Congregação da Unidade Universitária proponente, bem como prévio pronunciamento da Pró-Reitoria de Extensão Universitária, apresentado conforme instruções descritas nos procedimentos administrativos disponíveis na página da UFBA.
- **Art. 7º** A qualificação mínima exigida do corpo docente para atuar nos cursos referidos no artigo anterior é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- § 1º Nos cursos de pós-graduação **lato sensu** a distância, a qualificação mínima exigida do corpo de tutores é de especialização, sendo excepcionalmente permitido o nível de graduação para até 1/3 (um terço) do corpo de tutores.
- § 2º Nas áreas profissionais em que o número de mestres seja insuficiente para atender à exigência da qualificação prevista no **caput** deste artigo, poderão lecionar profissionais portadores de certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com dois anos de experiência em áreas específicas do curso.
- § 3º Os casos de profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional mas que não atendem ao disposto no parágrafo anterior deverão ser, explicitamente, observados no projeto do curso e contar com a anuência da Congregação da Unidade Universitária.
- § 4º Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.
- **Art. 8º** A indicação da Coordenação de um curso de pós-graduação **lato sensu** vinculado a um curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu** caberá ao Colegiado do respectivo programa ou curso **stricto sensu**.
- **Art. 9º** A indicação da Coordenação de um curso de pós-graduação **lato sensu** não vinculado a um curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu** caberá a um Colegiado constituído de:
- I representantes do corpo docente e de tutores, eleitos diretamente pelos seus pares, preferencialmente entre os profissionais da UFBA;
- II representação estudantil, na forma definida pela legislação em vigor.
- **Parágrafo único.** A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não poderá ser inferior a 4 (quatro) nem superior a 10 (dez) membros.
- **Art. 10** A sessão de instalação do Colegiado do Curso antecederá seu início e será presidida pelo Diretor da Unidade Universitária/Órgão sede, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice- Coordenador.

- § 1º No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início das atividades do Curso, o Coordenador deverá enviar à Pró-Reitoria de Extensão Universitária a relação de alunos matriculados e uma cópia da Ata de instalação do Curso, informando também a data de início do mesmo.
- § 2º Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser ocupados por docentes do quadro permanente da UFBA.
- **Art. 11** O Coordenador, o Vice-Coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso eventual vinculado ou não a um programa de pósgraduação **stricto sensu** terão mandato com duração igual à das atividades do curso.
- **Art. 12** O Coordenador, o Vice-Coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso permanente vinculado ou não a um programa de pós-graduação **stricto sensu** terão mandato de 2 (dois) anos.
- § 1º A renovação dos membros do Colegiado, com exceção do(s) representantes(s) do corpo discente, dar-se-á mediante eleições convocadas pelo Coordenador.
- § 2º Poderá haver recondução dos membros do Colegiado, exceto dos representantes estudantis.
- § 3º Para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador é permitida apenas uma recondução.

Art. 13 São atribuições do Colegiado do Curso:

- I organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- II propor, aos Departamentos envolvidos, quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do Curso;
- III promover o credenciamento de docentes, com titulação de Mestre ou superior, dos cursos **lato sensu** de caráter permanente e integrado com cursos de pós-graduação **stricto sensu**;
- IV propor à Congregação da Unidade Universitária eventuais modificações ou reformulações do Projeto do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos e a Pró-Reitoria de Extensão Universitária;
- V comunicar à Pró-Reitoria de Extensão Universitária e à respectiva Congregação da Unidade Universitária quaisquer alterações no Colegiado do Curso;
- VI eleger, no ato de sua instalação original, entre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador, em sessão presidida pelo Diretor da Unidade Universitária/Órgão que sediar o curso;
- VII deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos.

Parágrafo único. O Colegiado de um curso permanente vinculado a um programa de pós-graduação **stricto sensu** tem como atribuições adicionais, quando se aplicarem, aquelas previstas no Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 14 Compete ao Coordenador:

- I presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- III representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV elaborar, no prazo previsto, o Relatório Técnico-Acadêmico do Curso, conforme procedimentos administrativos disponíveis na página da UFBA, que será submetido à apreciação do Colegiado, da respectiva Congregação da Unidade Universitária, da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e do CAPEX;
- V ordenar as despesas e elaborar, no prazo previsto, o Relatório Financeiro do Curso, conforme procedimentos administrativos disponíveis na página da UFBA, que será submetido à apreciação da respectiva Congregação da Unidade Universitária e da PROPLAN:
- VI no caso de curso permanente não vinculado a um curso ou programa de pósgraduação **stricto sensu**, convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha da representação do corpo discente;
- VII submeter à Pró-Reitoria de Extensão Universitária o edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso, segundo o que foi deliberado, para tal finalidade, pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VIII divulgar editais de seleção de tutores e de candidatos aos cursos na modalidade a distância.
- **Art. 15** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.
- **Art. 16** O funcionamento dos cursos de pós-graduação **lato sensu** deverá ser objeto de avaliação global por parte do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, tendo em vista propor diretrizes e procedimentos para melhorar a atuação da Universidade Federal da Bahia na área.
- **Art. 17** A relação entre o CAPEX, a Congregação da Unidade Universitária e as Pró-Reitorias na implementação e realização desses cursos pauta-se por seus respectivos níveis de competência funcional, estando a rotina de apresentação dos cursos detalhada nos procedimentos administrativos disponíveis na página da UFBA.
- § 1º O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base:
- I em solicitação do Colegiado do Curso;
- II em recomendação da Pró-Reitoria de Extensão Universitária;
- III em deliberação própria, ouvindo-se a representação da unidade universitária.
- § 2º Compete à Pró-Reitoria de Extensão Universitária:
- I prover processo para análise documental acadêmica de propostas que lhe sejam submetidas, emitindo parecer técnico para a decisão do CAPEX.
- § 3º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento:

- I avaliar a gestão financeira das propostas, de acordo com a legislação da UFBA, através da análise documental dos processos nos momentos de abertura e de relatório final dos cursos:
- II informar à PROEXT sobre as pendências financeiras dos proponentes.
- § 4º Compete à Congregação da Unidade Universitária:
- I avaliar as solicitações de abertura e os relatórios finais (Acadêmico e Financeiro) dos cursos **lato sensu**.
- II avaliar os cursos permanentes, periodicamente, após a conclusão da terceira oferta, não sendo necessário retornar ao CAPEX as propostas de continuidade dos mesmos.

CAPÍTULO IIIDA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

- **Art. 18** As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto ou nas Normas de Procedimentos dos Cursos
- **Art. 19** A matrícula será efetuada de acordo com o regulamento de matrícula da UFBA em vigor.
- **Art. 20** No ato de autorização de funcionamento de um curso, será fixado o número máximo de vagas a serem oferecidas pelo mesmo.

Parágrafo único. A oferta de vagas para cada nova turma de curso permanente estará sujeita à avaliação da Congregação da Unidade Universitária.

CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS E OUTRAS ATIVIDADES

- **Art. 21** As disciplinas dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização poderão ser ministradas sob a forma de aulas ou de meios didáticos equivalentes.
- § 1º A adoção de outras formas de atividades ficará sujeita à natureza do curso, cujo Projeto Pedagógico explicitará as razões de sua opção.
- § 2º No caso de cursos na modalidade a distância, o Projeto Pedagógico deverá especificar os meios de interação entre docentes, tutores e discentes, incluindo os encontros presenciais nos polos de apoio e os meios didáticos equivalentes, através da utilização de tecnologias de informação e comunicação de base telemática, preferencialmente com a utilização de ambientes virtuais de aprendizagem.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 22. A carga horária mínima será de 360 (trezentos e sessenta) horas para os Cursos de Especialização e de 180 (cento e oitenta) horas para os cursos de Aperfeiçoamento e Atualização.

- **Parágrafo único**: Não será considerado, na carga horária mínima indicada no **caput** deste artigo, o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência do docente ou tutor e o de elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso, nos casos de cursos de Especialização.
- **Art. 23** Os cursos de pós-graduação **lato sensu** poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo os de Especialização ou Aperfeiçoamento o período de 4 (quatro) semestres consecutivos e os de Atualização o período de 2 (dois) semestres consecutivos.
- **Art. 24** Nos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, pelo menos, 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderão ao conteúdo específico do Curso.

CAPÍTULO VIIDA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 25 A avaliação da aprendizagem de cada disciplina ou atividade será feita por:
- I apuração da frequência às aulas ou atividades previstas;
- II atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.
- § 1º Excepcionalmente, poderão ser consideradas formas de avaliações adicionais ou em substituição à referida no inciso II quando explicitadas na proposta do Curso.
- § 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos cursos na modalidade a distância.
- **Art. 26** Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o inciso II do artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 1º A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).
- § 2º Nos cursos presenciais, será reprovado por falta numa disciplina ou numa atividade o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na mesma.
- § 3º No Projeto Pedagógico e/ou nas Normas de Procedimentos dos Cursos, poderão ser estabelecidas exigências adicionais com referência à média global de aprovação ou à frequência.
- § 4º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** a distância deverão incluir avaliações de aprendizagem presenciais, que deverão ter peso igual ou superior a 60% em relação a quaisquer outras formas de avaliação a distância.
- § 5º Nos cursos a distância, as atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, serão realizadas na sede da Instituição ou nos polos de apoio presencial devidamente credenciados, estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 27 No atinente a cursos de Especialização, são obrigatórias a elaboração e apresentação, pelo discente, de monografia ou trabalho de conclusão de curso individual, cuja nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco).

CAPÍTULO VIIIDO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 28 O aluno que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no Projeto do Curso de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização fará jus ao certificado de conclusão.

Parágrafo único. O aluno inscrito em um curso de especialização e que for aprovado nas atividades e componentes curriculares que integralizem as 360h e não apresentar a monografia poderá receber o certificado de Aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 29** O provimento e a aplicação de recursos dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, bem como os critérios para remuneração de seus docentes são regidos pela legislação em vigor, específica para tais atividades na Universidade Federal da Bahia.
- § 1º Na fase de Relatório Final, caso haja a aprovação do Relatório Acadêmico do Curso pela PROEXT e CAPEX serão emitidos os certificados aos concludentes pela SGC, independente da aprovação do Relatório Financeiro do Curso pela PROPLAN.
- § 2º Caso o Relatório Financeiro não seja aprovado, caberá ao Coordenador, à Fundação gestora e à PROPLAN a resolução das pendências, que couberem a cada um, para sua aprovação; do contrário, os coordenadores e o curso ficam inadimplentes e só poderão apresentar nova proposta de cursos de especialização, aperfeiçoamento e/ou atualização após a adimplência junto à PROPLAN.
- § 3º A PROPLAN deverá disponibilizar ao CAPEX, quando solicitado, cópia dos relatórios financeiros para apreciação.
- **Art. 30.** Profissionais envolvidos nos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, presenciais ou a distância, poderão receber bolsas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 5/6/2009.
- § 1º As bolsas de docentes do Plano Nacional de Formação de Professores PARFOR e da Universidade Aberta do Brasil UAB podem ser acumuladas com bolsas do CNPq das categorias Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), conforme Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 2, de 10/4/2013.
- **§ 2º** É permitida aos tutores da UAB a percepção da bolsa de estudo de Mestrado ou Doutorado pagas pelo CNPQ ou pela CAPES, sem prejuízo da bolsa de tutoria, de acordo com o estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1 de 12/12/2007, desde que haja a anuência do orientador do tutor.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 31.** A Pró-Reitoria de Extensão Universitária deverá promover, no prazo de 90 (noventa) dias, as modificações necessárias, inclusive nos formulários de Proposta e Relatórios Acadêmico e Financeiro de cursos, de modo a viabilizar a implantação dos procedimentos administrativos da UFBA.
- **Art. 32.** Os Colegiados de Cursos de caráter permanente deverão apresentar à Pró-Reitoria de Extensão Universitária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Resolução, os respectivos acréscimos ou modificações nas Normas de Procedimentos dos Cursos, no que se fizer necessário para adaptá-los a esta Resolução.
- **Art. 33.** Os cursos de caráter permanente deverão ser avaliados por comissão designada pela Congregação da respectiva Unidade Universitária a cada três ofertas sucessivas.
- **Art. 34.** A participação dos docentes aposentados nos cursos de Pós-Graduação **lato sensu** de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização será regida pelas legislações vigentes da UFBA.
- **Art. 35.** As diretrizes do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), da Certificação e do Aproveitamento de Estudos seguirão em conformidade com as "Diretrizes Nacionais para os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**" do CNE.
- **Art. 36.** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.
- **Art. 37.** As presentes Normas Complementares entrarão em vigor na data de publicação desta Resolução, revogadas a Resolução CAPEX nº 01/2011 e as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Aos alunos ingressos anteriormente a esta data serão aplicadas as disposições constantes das normas anteriores.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 8 de setembro de 2014.

Uilma Rodrigues de Matos

Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão